

Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA

Secretária dos Conselhos Superiores

MARIA DA PENHA RESENDE RODRIGUES

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 2
---	--	-----	--------	------------	----------

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEP

RESOLUÇÃO Nº 025, de 16 de dezembro de 2019.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas – Grau Acadêmico Licenciatura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 059, de 16/12/2019, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas – Grau Acadêmico Licenciatura, Currículo 2020, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Exclusivamente para garantir a migração dos discentes para o Currículo 2020 do Curso de Ciências Biológicas, Grau Acadêmico Licenciatura, o(s) currículo(s) anterior(es) coexistirá(ão) com o Currículo 2020 até o final do terceiro semestre letivo de vigência do Projeto Pedagógico aprovado nesta Resolução somente para oferta de unidades curriculares necessárias à transição entre os currículos, sendo extinto(s) após este período.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução/CONEP nº 003, de 9 de janeiro de 2015.

São João del-Rei, 16 de dezembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 026, de 16 de dezembro de 2019.

Autoriza a oferta da Segunda Licenciatura do Curso de Letras e aprova o seu Projeto Pedagógico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 061, de 16/12/2019, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta da Segunda Licenciatura do Curso de Letras,

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 3
---	--	-----	--------	------------	----------

Grau Acadêmico Licenciatura, no *Campus* Dom Bosco – CDB, conforme o Processo nº 23122.024137/2019-97.

Art. 2º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Inglesa e suas Literaturas / Segunda Licenciatura, anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 16 de dezembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 027, de 16 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo máximo de integralização nos cursos de graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o disposto da Resolução nº 02, de 24/02/1981, do Conselho Federal de Educação, modificada pela Resolução nº 05, de 26/11/1987, do Conselho Federal de Educação;

- o Parecer nº 062, de 16/12/2019, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos relativos à solicitação e à concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização dos cursos de graduação da UFSJ dentro dos limites permitidos pelas normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de integralização é definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º A prorrogação do prazo máximo de integralização, considerando todas as solicitações de prorrogação do(a) discente, é de 34% (trinta e quatro por cento) do prazo máximo de integralização fixado no PPC, contado em semestres letivos e arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Art. 3º A cada semestre, o prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização encerra-se no final da 8ª (oitava) semana letiva conforme estabelecido no Calendário Acadêmico da UFSJ.

Art. 4º A solicitação da prorrogação do prazo máximo de integralização é realizada pelo(a) discente por meio de requerimento eletrônico, anexando uma proposta de Plano de Estudos para cumprimento das unidades curriculares a serem

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 4
---	--	-----	--------	------------	----------

cursadas no período de prorrogação pretendido (Anexo I).

§ 1º A primeira solicitação de prorrogação, juntamente com a entrega do Anexo I, deve ocorrer no decurso do último semestre letivo antes de o(a) discente completar o prazo máximo de integralização, respeitando o prazo especificado no art. 3º.

§ 2º Para ter direito à prorrogação, é necessário ter cursado com aprovação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso no momento da solicitação.

Art. 5º A deliberação sobre a solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização é feita pelo Colegiado de Curso dentro de, no máximo, 6 (seis) semanas letivas a partir do recebimento da solicitação, bem como do Plano de Estudos.

§ 1º Em sua deliberação, o Colegiado levará em conta a possibilidade de conclusão do curso no prazo definido no art. 2º desta Resolução.

§ 2º Em caso de aprovação da prorrogação, o Colegiado de Curso pode acatar o Plano de Estudos sugerido pelo(a) discente ou definir um novo Plano.

§ 3º O Plano de Estudos aprovado é enviado ao(à) interessado(a) e uma cópia fica arquivada na Coordenadoria, para acompanhamento pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Após a deliberação, a Coordenadoria de Curso informa o resultado à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) por resposta ao requerimento eletrônico de solicitação.

§ 5º Em caso de deferimento, a prorrogação do prazo máximo de integralização é registrada no Histórico Escolar do(a) discente no prazo máximo de 4 (quatro) semanas letivas após o recebimento da resposta pela DICON.

Art. 6º A prorrogação do prazo máximo de integralização que o Colegiado de Curso pode conceder a cada solicitação é de até 2 (dois) semestres letivos.

§ 1º Caso necessite de mais de dois semestres para integralização, o(a) discente deve realizar nova solicitação antes do término do prazo concedido.

§ 2º Se o(a) discente tiver cumprido integralmente o que foi estipulado no Plano de Estudos, o coordenador do Curso autoriza a prorrogação pelo prazo necessário, até o máximo de 2 (dois) semestres letivos, por resposta ao requerimento eletrônico de solicitação.

§ 3º Se o Plano de Estudos não tiver sido cumprido integralmente, o coordenador encaminha a solicitação para nova deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 7º Se ao final da prorrogação concedida o(a) discente não tiver concluído o curso, ele(a) poderá solicitar nova prorrogação desde que ainda esteja dentro dos limites estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Durante o período de prorrogação do prazo máximo de

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 5
---	---	-----	--------	------------	----------

integralização, é vetado ao(a) discente transferência de curso, trancamento de matrícula ou participação em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 9º Do indeferimento da solicitação de prorrogação pelo Colegiado de Curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sob justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.

Parágrafo único. A matrícula do(a) discente solicitante é mantida durante a tramitação do recurso.

Art. 10. Em caso de não solicitação de prorrogação no período especificado no art. 3º ou em caso de indeferimento da solicitação pelo Colegiado, após encerrado o prazo para recurso, ou sendo o recurso negado pelo CONEP, cabe à DICON realizar os procedimentos para desvinculação do(a) discente de acordo com as normas da UFSJ.

Art. 11. Os casos não previstos nesta Resolução são deliberados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Resolução/CONAC Nº 004, de 26 de outubro de 1989.

São João del-Rei, 16 de dezembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 028, de 16 de dezembro de 2019.

**Estabelece normas para criação,
funcionamento e desativação de
Núcleo Interdisciplinar de
Pesquisa – NIP.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 072, de 16/12/2019, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para criação, funcionamento e desativação de Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 6
---	---	-----	--------	------------	----------

Art. 2º O Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa (NIP) é composto por docentes, pesquisadores discentes e especialistas de áreas interdisciplinares do conhecimento, que se propõem a desenvolver projetos, bem como outras atividades vinculadas em torno de uma temática específica.

§ 1º Entende-se por especialista aquele(a) profissional de notório saber, independente do grau de formação, que tenha reconhecido prestígio seja no meio acadêmico, seja nos meios profissional e social.

§ 2º A comprovação de notório saber pode se dar por meio de currículo profissional, reportagens jornalísticas, honorárias, títulos e outros meios de premiação e/ou reconhecimento público.

Art. 3º A temática norteadora do NIP deve ser de reconhecido interesse científico e apelo social, nacional e/ou internacional, com objetivo de avanço científico, tecnológico e/ou social e desenvolvida por meio da execução de projetos e do fomento à formação de pessoal qualificado, nas diversas áreas do conhecimento, associadas à temática central.

Art. 4º O objetivo do NIP é, prioritariamente, o desenvolvimento de projetos de pesquisa em equipes multi ou interdisciplinares.

§ 1º Outras ações poderão ser propostas pelos Núcleos, observada a legislação superior vigente, incluindo, não exclusivamente, a realização de projetos de pesquisa, ensino e extensão, a capacitação profissional por meio da proposição de cursos de pós-graduação, cursos e estágios de curta duração, cursos de formação continuada, consultoria e prestação de serviços.

§ 2º Todas as ações dos Núcleos deverão estar associadas às pesquisas desenvolvidas em torno da temática central.

Art. 5º Para se configurar como internacional, o NIP deverá contar com, pelo menos, um membro pesquisador sediado e vinculado a alguma instituição no exterior, com perfil acadêmico e/ou profissional relacionado à temática do Núcleo.

CAPÍTULO II DO ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Por sua natureza, fortemente associada à pesquisa, o NIP estará vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 7º Observadas as normas internas da UFSJ e a legislação vigente, o NIP pode, individualmente ou em associação, propor às Unidades Administrativas a criação de programas de pós-graduação, cursos de capacitação e extensão e outros dessa natureza, desde que estejam em consonância com a temática do Núcleo.

Art. 8º As atividades a serem realizadas pelo NIP deverão observar as normas institucionais e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO NIP

Art. 9º Poderão compor o NIP:

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 7
---	--	-----	--------	------------	----------

I – docentes, pesquisadores e técnicos-administrativos ativos ou inativos e discentes de graduação e pós-graduação da UFSJ;

II – docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de graduação e pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras e/ou estrangeiras, desde que sua participação seja devidamente aprovada pelo Colegiado de cada Núcleo;

III – especialistas e pesquisadores de outras organizações, institutos de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições nacionais ou internacionais, que poderão atuar como colaboradores, desde que tenham reconhecido perfil acadêmico e/ou profissional para o desenvolvimento das atividades do Núcleo e desde que sua participação seja previamente aprovada pelo Colegiado do Núcleo.

§ 1º Os servidores técnico-administrativos em exercício na UFSJ que desejarem ser membros de NIP deverão ter autorização prévia de suas chefias imediatas.

§ 2º Os servidores docentes em exercício na UFSJ que desejarem ser membros de NIP deverão ter anuência prévia do órgão colegiado máximo de sua Unidade de lotação.

§ 3º Discentes de graduação e pós-graduação da UFSJ que desejarem ser membros de NIP deverão ter recomendação de seus orientadores e, na ausência destes, de um docente.

Art. 10. A participação de docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de outras instituições federais, estaduais, municipais e privadas, brasileiras ou estrangeiras, servidores aposentados desta ou de outras instituições e especialistas se dará mediante prévia solicitação dos interessados, encaminhada por escrito ao Núcleo e condicionada à aprovação pelo respectivo Colegiado.

§ 1º A participação de membros sem vínculo com a UFSJ pode ser proposta pelo próprio Núcleo à PROPE desde que a referida participação não implique vínculos ou obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

§ 2º Para compor a proposta inicial do Núcleo, os membros externos à UFSJ, vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, devem apresentar concordância expressa de sua chefia imediata ou colegiado de curso de graduação ou pós-graduação, se discente.

Art. 11. Docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes podem participar de mais de um NIP.

Art. 12. Após sua criação, novos participantes podem associar-se às atividades do Núcleo mediante solicitação, sujeita à deliberação do Colegiado do Núcleo, bem como qualquer dos participantes pode requerer, ao próprio Núcleo, em qualquer época, seu desligamento.

Art. 13. A relação dos integrantes do NIP deve ser mantida atualizada no Setor de Pesquisa (SEPES) da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e em página eletrônica a ser mantida pelo Núcleo.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DO NIP

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 8
---	---	-----	--------	------------	----------

Art. 14. Propostas de criação de NIP são encaminhadas à PROPE por grupos de pesquisadores da UFSJ.

§ 1º A proposta de criação de NIP deve ser fundamentada do ponto de vista de seu interesse acadêmico e de sua relevância para a consecução dos objetivos da(s) unidade(s) envolvida(s), tendo em vista as diretrizes e políticas institucionais.

§ 2º Da proposta de criação de NIP deverão constar:

I – normas internas;
II – plano de desenvolvimento estratégico;
III – relação dos docentes, técnicos-administrativos e/ou discentes que integram o Núcleo no momento de sua proposição, sejam eles pertencentes à comunidade interna ou externa à UFSJ.

Art. 15. A PROPE analisará a proposta de NIP encaminhada, consultando, quando necessário, as demais Pró-reitorias envolvidas e/ou a Assessoria para Assuntos Internacionais (ASSIN), e emitirá parecer em um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de deferimento, a PROPE dará sequência ao processo, encaminhando a proposta e pareceres emitidos para consideração do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 2º Em caso de indeferimento da proposta, a PROPE apresentará, em seu parecer, os pontos determinantes do indeferimento a fim de subsidiar eventuais revisões da proposta e um novo encaminhamento.

§ 3º Em caso de indeferimento da proposta, a nova proposta revisada poderá ser encaminhada em um prazo de até 60 (sessenta) dias, acompanhada de documento contendo esclarecimentos sobre como os pontos levantados pelo parecer de indeferimento foram considerados na nova proposta, devendo a PROPE emitir novo parecer em um prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º Eventuais alterações no foco do NIP ou em suas normas internas deverão ser encaminhadas para apreciação pela PROPE e, posteriormente, pelo CONEP para que entrem em vigor.

Art. 16. Cabe ao CONEP deliberar sobre a criação de NIP.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO NIP

Art. 17. Cada NIP conta com um Coordenador, que deve ser, necessariamente, docente da UFSJ em efetivo exercício, e um Vice-coordenador, ambos eleitos pelos integrantes do Núcleo para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. Um mesmo docente não pode ser, simultaneamente, Coordenador de mais de um NIP.

Art. 18. Cada NIP conta com um Colegiado, composto:

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 9
---	--	-----	--------	------------	----------

I – pelo Coordenador do Núcleo;
 II – pelo Vice-coordenador do Núcleo;
 III – por 5 (cinco) membros eleitos pelos integrantes do NIP, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 19. Ao Coordenador do Núcleo compete tomar as medidas necessárias para a consecução dos objetivos e implementação das atividades propostas pelo Colegiado do Núcleo, inclusive:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;
 II – convocar as reuniões do Colegiado do Núcleo e a elas presidir;
 III – implementar decisões do Colegiado do Núcleo;
 IV – representar o Núcleo perante os órgãos superiores;
 V – responsabilizar-se pelos relatórios científicos do Núcleo, encaminhando-os à PROPE, quando solicitado;
 VI – administrar os recursos orçamentários alocados no Núcleo;
 VII – encaminhar, para aprovação no Colegiado do Núcleo, propostas de convênios e cooperações.

Art. 20. Ao Colegiado do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, compete:

I – propor anualmente as atividades a serem desempenhadas com base nos interesses dos membros do Núcleo;
 II – realizar o acompanhamento e avaliação das atividades propostas;
 III – formular e propor alterações às normas internas do Núcleo;
 IV – formular, atualizar e realizar constantemente o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Estratégico do Núcleo;
 V – encaminhar à PROPE, anualmente, relatórios de acompanhamento e avaliação científica e administrativa do Núcleo.

§ 1º As normas internas deverão explicitar as atividades pretendidas, inclusive diretrizes de gerenciamento e execução administrativa e financeira das atividades associadas, observando sua congruência ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSJ e à legislação superior vigente.

§ 2º As normas internas deverão explicitar as regras para inclusão e exclusão de membros ao NIP.

§ 3º O Plano de Desenvolvimento Estratégico do Núcleo deverá apontar as estratégias almeçadas para implementação das atividades previstas nas normas do Núcleo, incluindo proposição de projetos, eventos científicos, cursos e minicursos de especialização e pós-graduação acadêmicos e/ou profissionalizantes, políticas de captação de recursos interna e externa, e de divulgação das atividades do Núcleo, assim como para promover ou ampliar sua internacionalização.

CAPÍTULO VI DA DESATIVAÇÃO DE NIP

Art. 21. O NIP poderá ter suas atividades suspensas ou encerradas por ato do Reitor:

I – mediante solicitação fundamentada do próprio Núcleo;
 II – pela PROPE ao ser constatada ausência de atividades.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 10
---	---	-----	--------	------------	-----------

§ 1º Os laboratórios de pesquisa, ensino e extensão participantes do NIP manterão o material permanente e de consumo adquiridos no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo NIP.

§ 2º O material permanente deverá ser patrimoniado na unidade à qual se encontra vinculado o laboratório.

§ 3º Havendo espaço físico e material permanente de uso exclusivo para administração do NIP, o destino destes será determinado pelo CONEP.

CAPÍTULO VII DO FOMENTO AOS NIPs

Art. 22. As Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), de Ensino de Graduação (PROEN) e de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX) poderão, em função da disponibilidade orçamentária, promover ações de fomento a NIPs por meio de chamadas públicas destinadas a esse fim.

Art. 23. Os NIPs devem desenvolver ações de captação de recursos para fomento de suas atividades através de participação em chamadas, editais e programas nacionais e internacionais destinados a esse fim.

Art. 24. No âmbito da prestação de serviço, ou desenvolvimento de atividades conjuntas a outras Instituições e Órgãos públicos ou privados, os NIPs poderão receber suporte financeiro, exercer atividades remuneradas, efetuar o pagamento de bolsas para discentes ou servidores da UFSJ e de instituições externas, desde que participem do Núcleo, fomentar participação de seus membros em eventos nacionais e internacionais, em visitas técnicas e em outras atividades vinculadas às ações do Núcleo, sempre observada a legislação vigente, assim como o Novo Marco de Ciência e Tecnologia.

Art. 25. Nos casos de prestação de serviço, deverão ser considerados os devidos repasses à fundação gestora dos recursos aos fundos da UFSJ.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos não previstos nessa Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela PROPE e, em segunda instância, pelo CONEP.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 16 de dezembro de 2019.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 218	19.12.2019	Página 11
---	---	-----	--------	------------	-----------

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: MARIA DA PENHA RESENDE RODRIGUES

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 218/2019 – Contém 11 páginas.
